



MINISTÉRIO DO TURISMO  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Divisão Técnica do IPHAN-PR

**Ofício** Nº 1321/2020/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN

Ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP / Instituto Água e Terra

Escritório Regional de Londrina - ERLON

A/C: Sr. Walter Helmuth Echert Júnior - Chefe

[iaplondrina@iap.pr.gov.br](mailto:iaplondrina@iap.pr.gov.br)

[iapptg@iat.pr.gov.br](mailto:iapptg@iat.pr.gov.br)

C/C:

Senhor

Roberto Pichler Ritter Von Tenneberg

Responsável Legal

Carvic Empreendimentos e Participações Ltda.

[projetosambientaisvolts@gmail.com](mailto:projetosambientaisvolts@gmail.com)

[voltsautomacao@gmail.com](mailto:voltsautomacao@gmail.com)

[jhoni.loro@gmail.com](mailto:jhoni.loro@gmail.com)

**Assunto:** Análise de Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) para Classificação do Empreendimento CGH Tamarana, município de Tamarana, estado do Paraná.

Processo: 01508.000306/2020-70.

Prezados,

Sirvo-me do presente para informar que após a o recebimento e leitura da Ficha de Caracterização de Atividade do empreendimento em epígrafe, com base na Instrução Normativa nº 1 de 25 de março de 2015 do IPHAN, o empreendimento em epígrafe foi classificado como de **Nível I** – “*De baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados*”.

Tendo em vista que o **Termo de Compromisso do empreendedor – TCE** foi apresentado em anexo à FCA, esta Autarquia Federal manifesta sua anuência às licenças ambientais requeridas pelo empreendedor.

Salientamos que de acordo com a legislação federal vigente, “*A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nela*

*"incorporados" e "s o proibidos em todo o territ rio nacional, o aproveitamento econ mico, a destru o ou mutila o, para qualquer fim, das jazidas arqueol gicas ou pr -hist ricas" (Lei Federal nº 3.924/1961).*

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

LEOPOLDO DE CASTRO CAMPOS

Superintendente Estadual do IPHAN no Paran 



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo de Castro Campos, Superintendente do IPHAN-PR**, em 21/05/2020,  s 14:45, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o c digo verificador **1970496** e o c digo CRC **796B18B4**.

Rua Jos  de Alencar, nº 1808 - Bairro Juvev , Curitiba. CEP 80040-070  
Telefone: (41) 3264-7971 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)